

**MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO****Aviso n.º 6213/2020**

Sumário: Início do processo de elaboração do PIERACA — Plano de Intervenção no Espaço Rústico para Afife, Carreço e Areosa.

PIERACA — Plano de Intervenção no Espaço Rústico para Afife, Carreço e Areosa

José Maria da Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, torna público que a Câmara Municipal de Viana do Castelo deliberou, na reunião realizada no dia treze de fevereiro de 2020, iniciar o processo de elaboração do PIERACA — Plano de intervenção no espaço rústico para Afife, Carreço e Areosa.

Assim, para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, torna público que, de acordo com a referida deliberação, foi estabelecido que o processo de alteração deverá ocorrer num período máximo de doze meses.

Tendo presente a presumível proximidade temporal do período de discussão pública previsto no artigo 89 do mesmo regime, decorrente de apenas ser necessário introduzir na proposta as correções submetidas pelas entidades na conferência procedimental, a Câmara Municipal deliberou a dispensa da participação prévia prevista no artigo 88 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Mais se informa que a justificação, o enquadramento e os termos da deliberação referida podem ser consultados na página eletrónica do Município <http://www.cm-viana-castelo.pt/pt/planos-de-pormenor>.

11 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *José Maria da Cunha Costa*.

Deliberação

Luis Filipe Neiva Marques, diretor do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da ata da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia treze de fevereiro de 2020, consta a seguinte deliberação:

(21) PIERACA — Plano de Intervenção no Espaço Rústico para Afife, Carreço e Areosa — início de procedimento: Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve: “Proposta — PIERACA — Plano de Intervenção no Espaço Rústico para Afife, Carreço e Areosa — Início de procedimento — Notificados da ata de conferência procedimental realizada no dia 04.02.2020, nos termos do n.º 3 do artigo 86.º do RJGT, revisto pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, destinada a apreciar e emitir parecer sobre a proposta do Plano de Intervenção no Espaço Rústico para Afife, Carreço e Areosa informa-se o seguinte: 1. A CCDD-N pronunciou-se nos termos da Informação INF_DPGU_FM_1255/2020 (anexo 2 da respetiva ata) e concluiu pela emissão de parecer desfavorável em virtude da caducidade do presente procedimento nos termos do n.º 5 do artigo 76.º do RJGT, convidando a Câmara Municipal de Viana do Castelo a abrir novo procedimento nos termos do artigo 76.º do RJGT; 2. Mais refere no parecer emitido que poderá a Câmara Municipal de Viana do Castelo aproveitar todos os elementos da proposta agora apreciada e do procedimento caducado que se mantenham válidos, submetendo-a na PCGT, com as correções que entenda introduzir decorrentes dos pareceres das diversas Entidades da Administração Central, e solicitando nova Conferência Procedimental; 3. Resulta da Informação INF_DPGU_FM_1255/2020 (anexo 2 da respetiva ata) a tomada de conhecimento do Aviso n.º 5540/2018, publicado no *Diário da República* n.º 79/2018, Série II de 23.04.2018, que publicita que a “Câmara Municipal deliberou na sua reunião de 29 de março de 2018 declarar a não caducidade do Plano de Intervenção no Espaço Rústico para Afife, Carreço e Areosa e autorizar a extensão do prazo pelo período de 24 meses conforme deliberação anexa.”; 4. Acrescenta ainda a informação referida que a deliberação terá que ser considerada sem efeito (sublinhado nosso), dado que declara a não caducidade, com

fundamentos que entendem não ser necessários apreciar, de um procedimento já caducado há cerca de dois anos; 5. A Câmara Municipal, no exercício das suas competências apresentou proposta, votada por unanimidade pelo órgão executivo, corroborada por parecer emitido por esta Divisão Jurídica e após consulta externa a especialista em ordenamento do território, com vista à declaração de não caducidade do procedimento de elaboração do Plano de Intervenção no Espaço Rústico para Afife Carreço e Areosa e extensão de prazo para a sua conclusão; 6. Fê-lo, ao contrário do alegado pela CCDR-N na informação referida, no estrito cumprimento da lei, de forma fundamentada e transparente, tendo o processo culminado com a publicitação da decisão no *Diário da República*; 7. No exercício da atividade administrativa, em todas as suas formas e fases, a Administração Pública deve agir e relacionar-se segundo as regras da boa fé de modo a promover a cooperação entre os sujeitos procedimentais; 8. Tratando-se de um ato administrativo com a enunciação dos motivos de forma clara, coerente e completa, com fundamentos de facto e de direito, considera-se ilegítimo o exercício de um direito, quando o titular exceda manifestamente os limites impostos pela boa fé, pelos bons costumes ou pelo fim social ou económico desse direito — cf. artigo 334.º do CC; 9. Entende o Município que, volvidos quase dois anos sobre a publicação do aviso n.º 5694/2015, sem qualquer manifestação de discordância por parte da CCDR-N e tendo sido já ultrapassados todos os prazos administrativos para o efeito, considerar agora que a deliberação terá que ser considerada sem efeito, é exceder manifestamente esses limites. Não obstante tudo o exposto e atendendo ao ponto 2 da presente informação e à informação da DGTCS, propõe-se o início do procedimento de elaboração do Plano de Intervenção no Espaço Rústico para Afife, Carreço e Areosa. Dado o estado dos trabalhos propõe-se o prazo de um ano para a elaboração do plano prorrogável por igual período nos termos do artigo 76 do RJIGT. Tendo presente a presumível proximidade temporal do período de discussão pública previsto no artigo 89 do mesmo regime, decorrente de apenas ser necessário introduzir na proposta as correções submetidas pelas entidades na conferência procedimental, propõe-se a dispensa de participação prévia prevista no artigo 88 do RJIGT. (a) Luís Nobre”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções.

Está conforme o original.

A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.

11 de março de 2020. — O Diretor de Departamento de Administração Geral, *Luís Filipe Neiva Marques*.

613129577